



## Há Evolução em Indicadores Sociais nos Municípios com Empresas que receberam Incentivos Fiscais do ICMS em Santa Catarina?

Kelly Arent Della Giustina Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) kelly\_arent@hotmail.com

Leandro Luís Darós Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) ldaros@sefaz.sc.gov.br

Maria Denize Henrique Casagrande Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) denize\_casagrande@yahoo.com.br

#### Resumo

Dentro de um contexto de concessão de incentivos fiscais pelos estados da federação, este trabalho analisa os impactos nas variáveis de IDH, renda, emprego e concentração populacional nos municípios catarinenses que receberam empresas com benefícios fiscais do ICMS baseados no PRODEC (Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense). Para tanto foi realizado um estudo que comparou a relação entre a arrecadação de ICMS e o benefício fiscal entre os anos de 1998 e 2012, que em seguida foram comparadas com as variações das variáveis mencionadas do município que teve empresas beneficiadas. Como resultados constatou-se que os municípios da região norte de Santa Catarina são os que conseguiram os maiores valores absolutos de incentivos fiscais e que os municípios que obtiveram maiores percentuais do PRODEC em relação ao montante arrecadado foram, no geral, os pequenos, em que uma ou poucas empresas dominam a economia local. Em relação às variáveis, o IDH apresentou forte semelhança com o PRODEC; a mais influenciada pelo incentivo foi a renda, por ter sido a que apresentou a maior observância de resultados positivos entre os municípios estudados; já o emprego apresentou fraca correlação, podendo ser causado pela automatização das indústrias; e quanto à concentração populacional, houve uma reciprocidade razoável com o PRODEC. Esses resultados podem ser parcialmente explicados pelo fato de que as regiões catarinenses são assimétricas, tanto em termos de padrões de especialização produtiva quanto de clima, geografia e mão de obra.

Palavras-chave: ICMS, PRODEC, Variáveis Econômicas e Sociais.

#### 1 Introdução

A existência de uma política tributária está diretamente relacionada com o fato de que o Estado necessita de recursos para manter e oferecer bens e serviços à sociedade. Além do poder de arrecadação, que tem a função de manter as atividades do Estado, os entes tributantes utilizam determinados impostos de maneira regulatória, com a finalidade de intervir na economia, regulamentar o mercado e fomentar determinadas atividades por meio de incentivos fiscais.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e a repartição das competências tributárias com estados e municípios, vislumbrou-se a possibilidade das unidades da federação

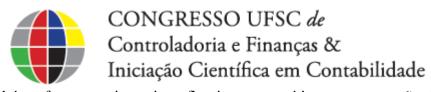














também oferecerem incentivos fiscais como prática para a atração de investimentos para seus territórios.

Esses incentivos fiscais são uma prática utilizada por gestores públicos como política de fomento a regiões pouco desenvolvidas ou para promover o equilíbrio do crescimento industrial, estimulando setores estratégicos. Alguns países usam essa sistemática para atrair recursos, pessoas e empreendimentos geradores de emprego e renda. O benefício fiscal, portanto, tem a finalidade de levar desenvolvimento para a região e em contrapartida compensar o empresário pelos custos que eventualmente venha a ter para a instalação do empreendimento em local sem uma vantagem comparativa evidente.

Com a oferta de incentivos, o governo deixa de arrecadar parte da sua receita momentaneamente, entretanto, com a expectativa de incrementar sua arrecadação futura, seja com a instalação de novas empresas, ou pela evolução de indicadores sociais, ou ainda pelo crescimento da demanda e especialização da mão de obra e melhoria na distribuição de renda.

Um dos impostos que é utilizado para incentivar novos empreendimentos é o sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS). O tributo recebeu essa denominação na constituição de 1988 em substituição ao ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias). É um imposto sobre o consumo, indireto, não-cumulativo, e que ao contrário de outros países em que é administrado pelo governo federal, no Brasil é de competência dos estados e Distrito Federal. Com exceções (energia elétrica, comunicação, petróleo e seus derivados), o ICMS é devido ao estado de origem em uma sistemática de compensação de débitos e créditos oriundos de documentos fiscais. Por ter como características incidir na movimentação de mercadorias é um dos impostos que onera de maneira significativa o preço final dos produtos.

Um dos incentivos fiscais baseados no ICMS que há em Santa Catarina para o fomento de novas atividades industriais e gerar desenvolvimento é o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), criado pela Lei nº 13.342/05, que tem como objetivo incentivar a implantação e a expansão de empreendimentos no Estado, com a finalidade de gerar renda e empregos.

Dentro desse contexto, este artigo tem como objetivo demonstrar o impacto da concessão do benefício fiscal do ICMS baseado no PRODEC pelo Estado de Santa Catarina em relação às variáveis de emprego, renda, IDH e concentração populacional nos municípios com empresas beneficiadas. O trabalho pretende verificar a representatividade do PRODEC em relação ao total da arrecadação e se o oferecimento desse benefício fiscal para as empresas teve impacto em variáveis sociais nos locais em que estão instaladas.

O presente estudo se justifica pelo fato de que um dos objetivos do poder de arrecadação do Estado é manter a sociedade em um convívio harmônico e organizado, como apresenta Paulsen (2010, p. 59), "não se trata de arrecadação para a simples manutenção da máquina estatal em geral, mas de arrecadação absolutamente fundamentada e vinculada à realização de determinadas ações do governo".

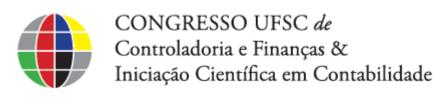
Além disso, a pesquisa avalia o quanto a sociedade está sendo beneficiada com o incentivo em questão, sendo que a partir dos resultados é possível verificar se a decisão do Estado foi acertada em termos de retorno social. Dessa forma, o estudo justifica-se ainda pela relevância do referido imposto no montante de arrecadação e de sua significância para os contribuintes.













#### 2 Metodologia

O tema central do trabalho é analisar os benefícios fiscais no Estado de Santa Catarina de um programa específico (PRODEC) e compará-lo com o montante da arrecadação de ICMS e o impacto em variáveis sociais. O estudo utilizou dados secundários de sistemas informatizados da Secretaria da Fazenda e documentos legais (legislação), sendo caracterizada como uma pesquisa documental.

As fontes de dados para o alcance do objetivo foram, respectivamente, o Sistema de Administração Tributária (S@T) da Secretaria de Estado da Fazenda e o banco de dados do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento).

Os dados referentes à fruição (postergação) do ICMS do PRODEC foram solicitados para a Secretaria de Estado da Fazenda por meio do ofício 02/2013 enviados em meio magnético, com informações sobre ano, município e valor do benefício. O período de análise é de 1998 a 2012 (inclusive), ou seja, há quinze anos com observações. O valor da arrecadação do ICMS por município foi obtido no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina na parte que trata de estatísticas.

Já os dados referentes ao IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), emprego e renda foram coletados no sítio do PNUD no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013, que reúne dados de 5.565 municípios brasileiros, além de 180 indicadores de população, educação, habitação, saúde, trabalho, renda e vulnerabilidade, com dados extraídos dos Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Os dados da arrecadação de ICMS por municípios, fruição do PRODEC, IDH, emprego, renda e concentração populacional foram tratados em uma planilha eletrônica do MS Excel. Com base nos dados coletados e organizados por ano e município, foram calculados os percentuais que o benefício do PRODEC representa em relação ao total da arrecadação do ICMS por município. Então, se em um ano o município teve arrecadação de, por exemplo, R\$ 1 milhão de ICMS e o Estado de Santa Catarina concedeu um incentivo para as empresas estabelecidas naquele município de R\$ 100 mil, o percentual calculado foi de 10%. Em um total de 295 municípios catarinenses, 79 deles possuem empresas com o incentivo do PRODEC e sobre esses foi realizada a análise.

Em seguida, foi calculada a soma de arrecadação de ICMS no período de 1998 a 2012 e também a soma de incentivos do PRODEC no mesmo período e, então, fez-se a análise do percentual do incentivo PRODEC em relação ao ICMS do município. Salienta-se que há anos em que não existem empresas beneficiadas com o incentivo do PRODEC em determinado município, razão pela qual foi utilizado este método, considerando todos os anos para harmonizar as informações e para que elas pudessem ser comparadas.

O resultado da relação arrecadação de ICMS no município x incentivo do PRODEC no município foi comparado com as variações do IDH, renda, emprego e concentração populacional do município. Na variável emprego foram somados: percentagem de empregados com carteira, percentagem de empregados sem carteira, percentagem de trabalhadores do setor público e percentagem de trabalhadores por conta própria.

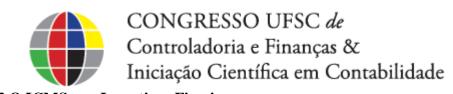














#### **3 O ICMS e os Incentivos Fiscais**

# 3.1 Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

O art. 155, II, da CF/88, atribui aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir esse imposto que incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Segundo Sabbag (2011, p.1059) "O ICMS, imposto estadual, [...] representa cerca de 80% da arrecadação dos Estados.". Percebe-se o quão necessário esse imposto é para o custeio das atividades dos Estados.

Dessa forma, pode-se complementar que o ICMS é um imposto de caráter preponderantemente fiscal, de forte expressão nas receitas dos Estados e do Distrito Federal; não cumulativo; e que poderá ser seletivo, de acordo com a essencialidade do bem ou serviço, (MACHADO, 2009).

Complementando, Gorges (2011) ressalva que o imposto em questão se apresenta como indireto, já que o encargo pode ser transferido devido a sua repercussão, e de forma real, pois não resulta da capacidade contributiva da pessoa.

Já para que ocorra a obrigação tributária relativa ao imposto, o Código Tributário Nacional afirma que é necessária a ocorrência do fato gerador. O principal fato gerador do ICMS, de acordo com a Lei Complementar nº 87/96 é a circulação de mercadoria e a prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, mesmo que tenham iniciado no exterior.

Observa-se que o fato gerador do ICMS está relacionado com as operações relativas à circulação de mercadorias, independente da natureza jurídica. Quanto à circulação de mercadorias, são as operações que implicam na titularidade jurídica das mercadorias, ou seja, não basta somente movimentar fisicamente o bem, deve haver a mudança de propriedade. Já o conceito de mercadorias está relacionado a uma coisa ou bem móvel que possa ser comercializado. Ressalta-se ainda que a atividade de venda ou revenda deve ocorrer de forma habitual. (SABBAG, 2011)

Em relação à prestação de serviços, o ICMS incide sobre os serviços de transporte entre municípios ou entre estados, sendo que a prestação deva ser onerosa. O imposto não incide em transporte de carga própria, já que o valor do imposto está incluso nas mercadorias transportadas. Da mesma forma, a prestação de serviços de comunicação deve ter caráter oneroso para poder ser tributado. (MACHADO, 2009).

Quanto ao contribuinte, ele é o sujeito passivo da obrigação, que tem como responsabilidade pagar o tributo ou a penalidade tributária e cumprir com as obrigações acessórias. No caso do ICMS, a Lei Complementar nº 87/96 define contribuinte da seguinte maneira:

Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria

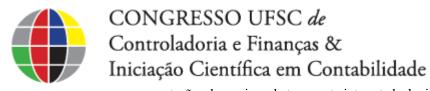














ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

A Lei também adota a figura do substituto tributário, o qual terá a obrigação de recolher o imposto devido nas operações anteriores ou seguintes à qual ele se encontra, proporcionando assim um maior controle na arrecadação.

#### 3.2 Incentivos Fiscais

Os impostos são criados a fim de arrecadar fundos para o Estado poder cumprir com suas obrigações perante a sociedade. Mas muitas vezes, com o intuito de incentivar ou atingir alguma meta socioeconômica, ele renuncia parte da arrecadação, dando existência aos benefícios fiscais. Estes são caracterizados por fatos em que fica dispensado, postergado, reduzido ou suspenso o pagamento do imposto, tendo, então, o poder de influenciar o comportamento e o desempenho das empresas.

Contemplando o exposto acima, de acordo com Fabretti (2009, p. 281):

O executivo pode, mediante lei, abrir mão de parte da arrecadação de determinado imposto para incentivar certas atividades e regiões. Em contrapartida, a renúncia fiscal do Executivo constitui um benefício fiscal para o contribuinte, desde que este observe com rigor os requisitos que a lei exige para o direito de utilizá-lo.

Com isso, a CF/88, no seu art. 155, § 2°, XII, g, prevê os incentivos fiscais, mas cabe a Lei Complementar legislar sobre eles. Paulsen (2011) frisa que a concessão de benefícios, incentivos e isenções se dá somente através de Convênios. Mas, infelizmente, têm-se praticado incentivos de forma independente, por meio das unidades federativas, ocasionado as chamadas "guerras fiscais", que ocorrem devido a disputa entre os Estados para oferecer melhores condições para estimular e dar apoio aos setores que são estratégicos para o seu desenvolvimento.

O Estado de Santa Catarina, de forma igual às outras unidades da federação, apresenta preocupação quanto à elevada carga tributária que aflige todo o setor econômico, desestimulando o crescimento econômico. A fim de alterar tal cenário, a unidade federativa resolveu conceder privilégios tributários para determinadas empresas, serviços ou produtos. A Lei nº 10.297/96 prevê a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais sobre o ICMS cumprindo o que está expresso na CF/88.

#### 3.3 Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC

O Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense tem como meta a implantação ou expansão dos empreendimentos industriais no território catarinense. É regido atualmente pela Lei nº 13.342/05 e pelo Decreto nº 704/07.

A Lei nº 13.342/05, no seu art. 3º estabelece as principais obrigações para que as empresas possam fazer uso do Programa:

I - gerem emprego e renda à sociedade catarinense;

II - incrementem os níveis de tecnologia e competitividade da economia estadual;

III - contribuam para o desenvolvimento sustentado do meio ambiente, para a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas e para o desenvolvimento local e regional;

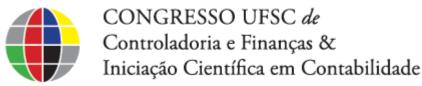














IV - sejam direcionados a obras de infraestrutura, especialmente em rodovias, ferrovias, portos e aeroportos catarinenses.

V - integrem as cadeias produtivas em nível local e regional, caracterizadas como Arranjos Produtivos Locais (APLs).

Entretanto para atingir seus objetivos, o PRODEC, segundo o Decreto nº 704/07, art. 3°, deverá:

- I incentivar a distribuição mais equilibrada do crescimento econômico, considerando as vocações regionais, as disponibilidades de mão-de-obra e de matérias-primas, os fatores complementares à produção e as condições ambientais;
- II promover maior grau de beneficiamento e verticalização da produção primária e extrativa mineral, como forma de adicionar maior valor aos produtos gerados no Estado; III estimular os projetos que reduzam o componente "frete" na formação do custo final do produto;
- IV estimular a diversificação da produção, como forma de elevar a resistência da economia às flutuações setoriais de mercado; e
- V estimular a instalação de empreendimentos complementares, de modo a tornar a estrutura econômica estadual mais competitiva e menos dependente de fatores externos.

Com isso, percebe-se a preocupação quanto ao crescimento equilibrado do Estado em conjunto; a valorização da produção primária; a diversificação da produção, a fim de não haver dependência de outros estados e países; e a instalação de empreendimentos complementares, tornando a estrutura funcional de maior qualidade, que possa colaborar e atrair investimentos de porte elevado.

O art. 7°, da Lei nº 13.342/05 esclarece os limites que devem ser obedecidos pelo PRODEC, são eles: o valor do incentivo não pode ultrapassar o total dos investimentos fixos do projeto realizado pela empresa mais dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento e os produtos fabricados ou adquiridos com a finalidade de demonstração; montante equivalente ao máximo de setenta e cinco por cento do incremento do ICMS gerado no novo investimento; possibilidade de até vinte e seis meses de fruição do beneficio; e carência de até quarenta o oito meses para o início da amortização.

Percebe-se que o PRODEC nada mais é do que uma política do governo para atrair investimentos, com o intuito de desenvolver o Estado. A característica fundamental desse benefício é que o mesmo se dá através da postergação do ICMS, ou seja, a empresa deixa de pagar o imposto no momento em que é devido para, assim, poder investir em seus projetos, tornando-se um financiamento de capital de giro de longo prazo e baixo custo. Por outro lado, preterindo o recebimento do imposto, o Estado espera que os empreendimentos gerem empregos e renda à sociedade, incrementem a tecnologia e a competitividade da economia e que colaborem com o desenvolvimento econômico estadual.

#### 4 Resultados e Análise dos Dados

Este capítulo apresenta uma análise do PRODEC, evidenciando a relação entre o total do benefício e o total da arrecadação do ICMS, nos anos de 1998 até 2012, nos municípios catarinenses. Logo após, com a relação dos percentuais calculados, faz-se uma comparação com as variáveis IDH, renda, emprego e concentração populacional, com o objetivo de analisar o retorno que a sociedade recebeu tendo acesso ao incentivo.

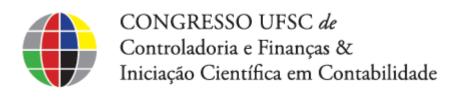










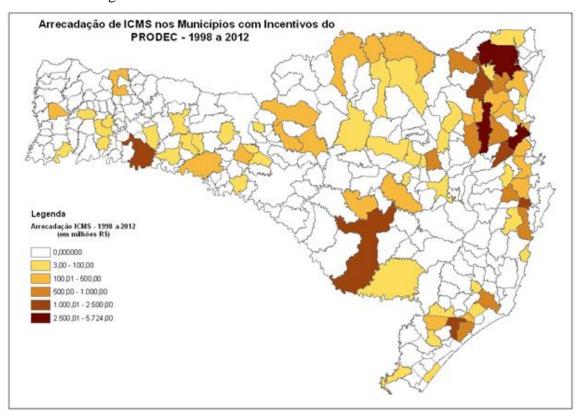




#### 4.1 Relação entre o PRODEC e a Arrecadação de ICMS no Período de 1998 à 2012

Com o intuito de estimar quanto o Estado está postergando de recolhimento de ICMS com o PRODEC, realizou-se uma comparação entre o valor total do benefício e o valor arrecadado do imposto para os municípios catarinenses que tiveram alguma empresa beneficiada entre os anos de 1998 e 2012. Ao todo foram selecionados setenta e nove municípios, ressaltando-se que nem todo município estudado foi beneficiado durante os quinze anos mas, para fins de comparação, somou-se todo o valor arrecadado de ICMS e do PRODEC nesses anos, para gerar um percentual com bases comparáveis.

Primeiramente, foram verificados os montantes arrecadados de ICMS nos setenta e nove municípios no período de 1998 a 2012 que possuem empresas com incentivos do PRODEC, de acordo com a Figura 01:



Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados.

Figura 01: Mapa da Arrecadação de ICMS nos Municípios com Incentivos do PRODEC – 1998 a 2012

Na Figura 01 percebe-se que as regiões em que ocorreram as maiores arrecadações de ICMS entre as cidades incentivadas com empresas do PRODEC, se encontram no norte do Estado, principalmente porque é onde estão os principais polos industriais, como Joinville, Blumenau e Jaraguá do Sul, consequentemente, gerando maiores receitas para Santa Catarina. Dentre as empresas de destaque nessas regiões que receberam o incentivo do PRODEC, estão as grandes indústrias têxteis, como a Marisol, a Altenburg, a Hering, Dudalina, Malwee, além de outros contribuintes, como Weg e algumas indústrias de plásticos.

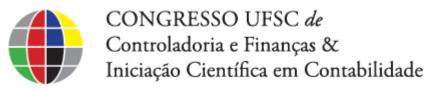






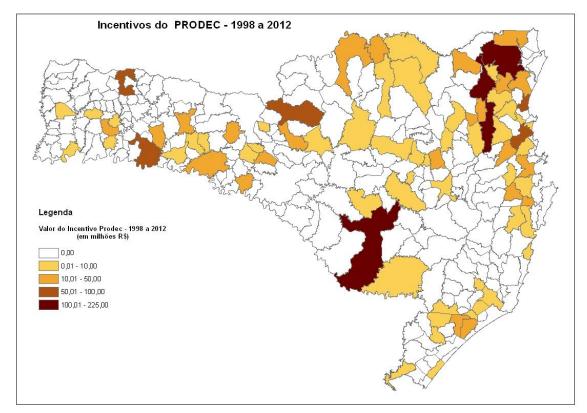








Após, identificou-se que os municípios que obtiveram os maiores valores de incentivo, ou seja, onde o Estado mais deixou de arrecadar em números absolutos. Observou-se que os municípios que obtiveram os maiores montantes de incentivos do PRODEC são entre eles: Joinville, Jaraguá do Sul, Lages, Blumenau, Itajaí, Chapecó, Brusque, São José, Antônio Carlos, Guaramirim e Pomerode. Tem-se ainda que a maior concentração de incentivo durante os quinze anos estudados se deu no norte de Santa Catarina, onde se encontram as maiores arrecadações de ICMS, como pode ser observado na figura seguinte.



Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados.

Figura 02: Mapa dos Incentivos do PRODEC – 1998 a 2012

Como já mencionado, no norte do Estado se encontram as cidades industriais de Santa Catarina, onde se localizam importantes empreendimentos, tendo destaque as diversas indústrias têxteis, de materiais pesados, de plásticos e outras. Outro destaque foi o município de Lages, que teve um grande incentivo devido à AMBEV, empresa de bebidas, à empresas de alimentos como a Perdigão, à empresas têxteis, entre outras.

Por último, foi realizada uma análise, a fim de verificar aqueles municípios que obtiveram a maior percentagem de incentivo em relação ao montante arrecadado no período pesquisado.

Dentre o grupo de municípios, Salto Veloso foi o que teve uma maior concessão de incentivo em relação a sua arrecadação no período de quinze anos, totalizando 86,25% (oitenta e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do total da arrecadação. Isto significa que o Estado de Santa Catarina postergou quase toda a arrecadação de ICMS desse município a fim de incentivar algum empreendimento. Salto Veloso, localizado no Meio Oeste Catarinense, destacase por ter uma população relativamente pequena, um total de 4.301 habitantes, de acordo com o

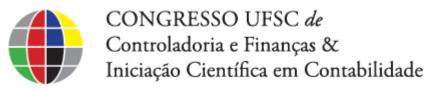










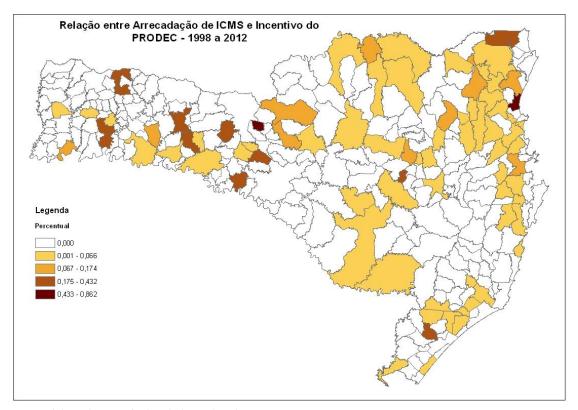




Censo do IBGE de 2010 e, segundo os relatórios utilizados na pesquisa a única empresa que fez uso do PRODEC foi a Perdigão Agroindustrial S/A (atualmente Brasil Foods), empresa de alimentos frigoríficos, sendo assim, percebe-se o quanto esta empresa é importante para a economia da cidade, já que praticamente toda a arrecadação provém dela.

A segunda cidade com maior percentagem de incentivo foi Barra Velha, município do litoral norte catarinense, onde o percentual do PRODEC em relação ao total de ICMS foi de 67,46% (sessenta e sete inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), tendo a mesma característica de Salto Veloso, em que uma só empresa utilizou o programa, a Cebrace Cristal Plano Ltda, produtora de vidros. E o terceiro maior percentual se deu em Ipumirim, localizada no Oeste Catarinense, sendo de 43,22% (quarenta e três inteiros e vinte e dois centésimos por cento), o qual se deve unicamente, à empresa Agrofrango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, empresa de alimentos.

Na Figura 03 são demonstradas através de um mapa as percentagens de incentivos do grupo analisado.



Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados.

Figura 03: Mapa da Relação entre a Arrecadação de ICMS e Incentivos do PRODEC - 1998 a 2012

A partir dessa análise, observa-se que os maiores percentuais se localizam em municípios pequenos, a sua maioria localizada no oeste catarinense, onde uma ou poucas empresas dominam a economia local. Vê-se que esse benefício é importante para a manutenção dessas cidades, pois sem as empresas, elas perderiam sua principal fonte de renda.













#### 4.2 Retorno do PRODEC em Relação às Variáveis Sociais

A contrapartida de perda de receita momentânea com a concessão de incentivos fiscais para o Estado são os incrementos em indicadores sociais como o IDH, a renda, o emprego e a concentração populacional do território beneficiado. A partir disso, a presente pesquisa tem como um dos objetivos verificar o retorno que o município em que a empresa beneficiada tem sede obteve em relação às quatro variáveis anteriormente mencionadas. Para tanto, foram utilizados os dados dos Censos Demográficos de 2000 e 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com o intuito de atender o objetivo, construíram-se as Tabelas 01 e 02 com dois grupos de municípios, as quais apresentam a percentagem da arrecadação de ICMS versus PRODEC de 1998 à 2012 e as variações dos itens que se pretende avaliar nos anos de 2000 e 2010. Para o "Grupo 01" foram selecionados os vinte municípios que tiveram as maiores percentagens do incentivo do PRODEC em relação à arrecadação de ICMS entre 1998 e 2012.

Tabela 01: Comparação entre o percentual concedido do incentivo do PRODEC entre 1998 e 2012 e a

variações de IDH, renda, emprego e população nos anos 2000 e 2010

	Município	Arrecadação de ICMS X PRODEC de 1998 a 2012	Variação do IDH de 2000 para 2010	Variação da renda de 2000 para 2010	Variação do emprego de 2000 para 2010	Variação da população de 2000 para 2010
1	Araquari	10,63%	21,63%	47,87%	-1,53%	71,45%
2	Barra Velha	67,46%	17,70%	38,17%	5,16%	53,26%
3	Benedito Novo	17,44%	19,94%	48,67%	2,74%	13,95%
4	Braço do Trombudo	24,23%	24,80%	103,99%	16,60%	8,47%
5	Caçador	13,86%	22,30%	37,17%	-0,38%	11,75%
6	Capinzal	21,18%	19,75%	53,65%	3,75%	12,52%
7	Faxinal dos Guedes	21,19%	15,55%	73,75%	5,35%	28,90%
8	Garuva	22,03%	30,63%	49,72%	-2,10%	29,73%
9	Herval do Oeste	41,73%	15,90%	60,38%	5,73%	5,96%
10	Ipumirim	43,22%	19,61%	40,84%	27,10%	4,53%
11	Meleiro	36,39%	15,13%	-3,04%	6,89%	-1,13%
12	Mondaí	13,94%	23,23%	63,27%	12,98%	17,22%
13	Salto Veloso	86,25%	17,72%	53,96%	20,79%	10,00%
14	São Carlos	22,96%	14,61%	9,48%	0,18%	9,90%
15	São Lourenço do Oeste	27,56%	14,35%	52,38%	9,18%	13,03%
16	Saudades	25,70%	18,90%	54,19%	40,95%	8,31%
17	Três Barras	15,87%	18,06%	29,23%	1,82%	5,87%
18	Vargem Bonita	23,81%	20,47%	59,70%	2,93%	-7,08%
19	Videira	12,58%	11,86%	50,65%	1,74%	13,46%
20	Xaxim	14,86%	15,34%	28,64%	7,53%	12,50%

Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados.

Já no "Grupo 02" foram selecionados os dez municípios que obtiveram os maiores montantes em números absolutos do PRODEC.













### CONGRESSO UFSC *de* Controladoria e Finanças & Iniciação Científica em Contabilidade



Tabela 02: Comparação entre os municípios com os montantes mais elevados do PRODEC entre 1998 e 2012 e a variações de IDH, renda, emprego e população nos anos 2000 e 2010

	Município	Arrecadação de ICMS X PRODEC de 1998 a 2012	Variação do IDH de 2000 para 2010	Variação da renda de 2000 para 2010	Variação do emprego de 2000 para 2010	Variação da população de 2000 para 2010
1	Joinville	3,93%	13,78%	41,52%	0,79%	13,39%
2	Jaraguá do Sul	8,81%	8,51%	36,17%	0,70%	23,12%
3	Lages	6,60%	14,24%	32,12%	1,66%	-6,92%
4	Blumenau	2,10%	10,87%	37,67%	1,82%	17,44%
5	Barra Velha	67,46%	17,70%	38,17%	5,16%	-14,20%
6	Caçador	13,86%	22,30%	37,17%	-0,38%	-2,11%
7	São Lourenço do Oeste	27,65%	14,35%	52,38%	9,18%	-14,53%
8	Itajaí	1,11%	15,55%	32,57%	1,80%	23,22%
9	Chapecó	4,36%	15,84%	50,86%	2,24%	20,52%
10	Brusque	3,74%	10,42%	36,58%	0,91%	34,97%

Fonte: Elaborado a partir dos dados coletados.

A primeira análise foi em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). No "Grupo 01", os municípios como Xaxim, Videira e Braço do Trombudo obtiveram uma correlação quase perfeita entre incrementos de IDH em relação ao PRODEC. Já em outros, como Barra Velha e Salto Veloso, os incentivos foram expressivos e o índice não respondeu na mesma proporção, podendo ser explicado pelo tamanho das empresas situadas nesses dois municípios (Cebrace, em Barra Velha e Brasil *Foods*, em Salto Veloso), que muitas vezes têm faturamento superior às próprias receitas municipais, o que ocasiona um viés na análise de correlação. Já a cidade que obteve um maior crescimento foi Araquari, praticamente o dobro do percentual de benefícios que recebeu, possivelmente pelo fato de estar próximo de regiões industriais como Joinville e Jaraguá do Sul, ter terrenos com preços acessíveis e acesso aos portos de Itajaí/Navegantes e São Francisco do Sul.

No "Grupo 02", percebe-se que dos dez municípios, sete obtiveram um aumento no IDH maior do que o beneficio recebido, destacando-se Itajaí que teve a maior evolução se comparado com o total do incentivo fiscal. Ressalta-se que ele é sede de empresas de comércio exterior que realizam operações de importação e recebem outros incentivos fiscais, o que pode distorcer a análise quando se estuda apenas um tipo de incentivo fiscal.

A segunda análise se deu em relação à renda, sendo utilizada a Renda per capita obtida através dos dados do IBGE. Dentre os vinte municípios observados no "Grupo 01", somente quatro não apresentaram o percentual de aumento de renda acima do percentual do PRODEC sobre a arrecadação total do ICMS, são eles: Barra Velha, Meleiro, Salto Veloso e São Carlos. Excluindo essas cidades, percebe-se que a variação da renda teve percentuais mais significativos do que os do PRODEC, havendo destaque para Braço do Trombudo, onde a variação de renda foi quatro vezes maior que o percentual incentivado. Variações de renda superiores às do incentivo fiscal demonstram que há outros fatores além do benefício concedido pelo Estado que a influenciam.

No "Grupo 02", o município de Barra Velha, apesar de possuir uma das maiores percentagens de incentivo e ter o quinto maior montante em valores absolutos do PRODEC, não teve o aumento no fator renda esperado. Entretanto, as demais cidades refletem um aumento na

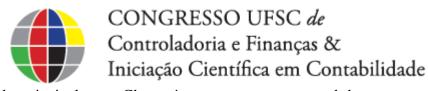














renda, principalmente Chapecó, que teve um percentual de aumento relativamente alto. Salientase que quando o incentivo fiscal é concentrado em uma ou duas empresas e em municípios menores nem sempre a renda corresponde ao benefício fiscal. Deve ser analisado o tipo de atividade que a empresa que recebeu o benefício exerce, ou seja, se ela é intensiva em mão de obra e se os salários e qualificação dos trabalhadores são razoáveis.

A terceira análise foi em relação ao emprego. Para fins de comparação com o PRODEC, fez-se uso do somatório de quatro variáveis do Censo Demográfico do IBGE, sendo elas: percentual de empregados com carteira assinada - 18 anos ou mais, percentual de empregados sem carteira assinada - 18 anos ou mais, percentual de trabalhadores do setor público - 18 anos ou mais e percentual de trabalhadores por conta própria - 18 anos ou mais.

No "Grupo 01" a variável emprego possivelmente não foi influenciada pelo PRODEC, porque ao longo dos anos estudados, a quantidade de pessoas empregadas na maior parte dos municípios aumentou, mas não acima da percentagem do benefício. A única exceção neste rol foi o município de Saudades, o qual teve uma variação positiva da variável emprego, acima do incentivo, podendo ter sido influenciado por ele.

Quanto ao "Grupo 02", entre os dez municípios, apenas um, Itajaí, apresentou retorno em questão de geração de empregos igual ou superior ao incentivo recebido, reforçando a ideia de que o PRODEC não está atendendo um dos seus objetivos básicos.

A quarta e última análise se deu quanto à concentração populacional. No "Grupo 01" apenas cinco municípios tiveram retorno referente à variável população acima na percentagem de benefício concedido; são eles: Araquari, Faxinal dos Guedes, Garuva, Mondaí e Videira. Duas cidades merecem destaque, Araquari e Salto Veloso; a primeira pelo fato de que houve um aumento populacional em uma década de 71,45% (setenta e um inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), ultrapassando o percentual de incentivo do PRODEC, que foi de 10,63% (dez inteiros e sessenta e três centésimos por cento), podendo tal fenômeno ser creditado a sua localização, próxima dos polos industriais, de Joinville e Jaraguá do Sul; já a segunda, enquanto o incentivo foi de 86,25% (oitenta e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), o crescimento populacional foi de somente 10% (dez por cento).

No "Grupo 02", seis municípios tiveram um retono acima do esperado em questões de população, são eles: Joinville, Jaraguá do Sul, Blumenau, Itajaí, Chapecó e Brusque. Pode-se destacar o município de Brusque, no qual o crescimento populacional foi de 38,71% (trinta e oito inteiros e setenta e um centésimos por cento), enquanto o incentivo do PRODEC foi de 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

Percebe-se que não há uma reciprocidade igualitária entre as variáveis e o incentivo do PRODEC; mostrando que existe um amplo conjunto de fatores que interfere o desenvolvimento de uma região.

#### 5. Considerações Finais

Este artigo teve como principal objetivo verificar o impacto que o PRODEC tem em relação às variáveis de IDH, renda, emprego e concentração populacional.

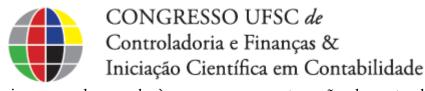
Primeiramente, foi realizada uma apresentação do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), que é um incentivo fiscal fornecido pelo Estado de Santa













Catarina, o qual concede às empresas a postergação de parte do recolhimento do ICMS, tornando-se assim um financiamento de capital de giro de longo prazo e baixo custo. Como principais obrigações, as empresas devem gerar renda e emprego à sociedade, contribuir para o desenvolvimento da região e incrementar a competitividade estatal.

Para atender ao objetivo do trabalho verificaram-se os montantes arrecadados de ICMS nos municípios que usufruíram do PRODEC nos anos de 1998 a 2012, totalizando setenta e nove, além dos montantes do incentivo do PRODEC. Com os dados, foram calculadas as percentagens que cada cidade recebeu de benefício durante o período de quinze anos. A partir das análises, observou-se que os municípios que obtiveram os maiores percentuais são de pequeno porte onde uma ou poucas empresas dominam a economia local. Já em relação aos municípios que usufruíram dos maiores montantes em números absolutos, na sua maioria se localizam na região norte do Estado e apresentam uma grande concentração de empresas.

Foram feitas as análises comparando o valor do incentivo do PRODEC com as variáveis de IDH, renda, emprego e concentração populacional. Em relação ao IDH, houve forte grau de correlação entre a variável analisada e o PRODEC. Dentre as variáveis analisadas, a mais influenciada pelo incentivo foi a renda, por ter sido a que apresentou a maior observância de resultados positivos entre os municípios estudados. Já a variável emprego apresentou fraca correlação; a despeito dos aumentos de emprego, estes não alcançaram os percentuais do benefício, podendo ser causado pela automatização das indústrias. E finalmente, quanto à concentração populacional, houve uma correlação razoável com o PRODEC, mas não se alcançou o desejado, já que muitas cidades não corresponderam ao incentivo fornecido.

Os resultados obtidos demonstram que os municípios têm a característica de não coincidir exatamente com o incentivo pelo fato de que as regiões são assimétricas, tanto em termos de padrões de especialização produtiva quanto de clima, geografia e mão de obra, além de outras variáveis econômicas que podem influenciar, como outros programas de iniciativa pública ou privada e a economia global, entre outras.

O estudo apresentou importantes limitações, como a verificação de somente um benefício, dificultando a comparação com o retorno das variáveis sociais e econômicas para a sociedade, já que elas são influenciadas por outros fatores; a análise restrita aos municípios beneficiados, não considerando o comportamento dos demais; e o fato de quase não existirem pesquisas relacionadas; entre outros.

Para futuros trabalhos, sugere-se realizar um teste de correlação entre as variáveis para verificar estatisticamente os resultados obtidos, ou também realizar a mesma verificação, mas utilizando outros benefícios fiscais. Outra sugestão seria verificar se a concessão dos incentivos não está colaborando para a degradação do meio ambiente nos municípios, já que as indústrias trazem poluição, aumentando os gastos associados com saúde e de reparação da natureza.

#### Referências

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL 2013. Consulta de Indicadores. Disponível em <a href="http://atlasbrasil.org.br/2013/consulta">http://atlasbrasil.org.br/2013/consulta</a> Acesso: 04 nov. 2013

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasil, 1988.

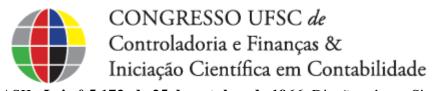














BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 03 jul. 2013.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Brasília, DF, 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 03 jul. 2013.

FABRETTI, Laudio Camargo. Contabilidade tributária. 11 ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2009.

GORGES, Almir José. Dicionário do ICMS – SC: O ICMS de A a Z. 12 ed. Blumenau: Nova Letra, 2011.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 30. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2009.

PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário. 3 ed. revista e atualizada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

PAULSEN, Leandro. Direito tributário: constituição e código tributário à luz da doutrina e da jurisprudência. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado: ESMAFE, 2011.

SABBAG, Eduardo de Moraes. Manual de direito tributário. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTA CATARINA. Arrecadação do ICMS 1995 – 2012. Disponível em < http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/Arrecada%C3%A7%C3%A30%20do%20ICMS%201 995%20-%202012.xls> Acesso em: 07 jul. 2013

SANTA CATARINA. Decreto nº 704, de 17 de outubro de 2007. Regulamenta a Lei 13.342, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - FADESC, e dá outras providências. Florianópolis, SC, 2005. Disponível em: < http://legislacao.sef.sc.gov.br/Cabecalhos/frame dec 07 704.htm> Acesso em: 03 jul. 2013.

SANTA CATARINA. Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e adota outras providências. Florianópolis, SC, 1996. Disponível em: < http://legislacao.sef.sc.gov.br/>. Acesso em: 02 nov. 2013.

SANTA CATARINA. Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005. Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC - e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - FADESC - e estabelece outras providências. Florianópolis, SC, 2005. Disponível em: http://legislacao.sef.sc.gov.br/Cabecalhos/frame lei 05 13342.htm> Acesso em: 03 jul. 2013.

SANTA CATARINA. Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense. Disponível em: <a href="mailto:http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/prodec.htm">http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/prodec.htm</a>> Acesso em: 07 jul. 2013.









